

DECRETO Nº 20.903, DE 26 DE ABRIL DE 1983.

Cria o Conselho do Meio Ambiente.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - É criado, junto ao Gabinete do Governador, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:

- I - propor e acompanhar a política do Estado na área de preservação e melhoria do meio ambiente;
- II - propor normas e padrões estaduais de controle e manutenção da qualidade do meio ambiente;
- III - estabelecer diretrizes para a defesa dos recursos e ecossistemas naturais da Estado;
- IV - propor e coordenar a implantação de áreas de preservação ambiental, de relevante interesse ecológico e unidades ecológicas multisetoriais;
- V - apoiar a pesquisa científica na área de conservação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;
- VI - promover atividades educativas, de documentação e de divulgação, no campo da conservação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;
- VII - elaborar seu regimento interno.

Artigo 2º - O Conselho será presidido pelo Governador do Estado e integrado pelos seguintes membros:

I - Secretário-Executivo do Conselho Estadual do Meio Ambiente, designado pelo Governador;

II - Secretários de Estado:

- a) de Economia e Planejamento;
- b) de Agricultura e Abastecimento;
- c) de Obras e do Meio Ambiente;
- d) da Cultura;
- e) do Interior.
- f) da Saúde;

. Alínea "f" acrescida pelo Decreto nº 21.126, de 04 /08/83.

g) dos Negócios Metropolitanos,

. Alínea "g" acrescida pelo Decreto nº 21.126, de 04 /08/83.

III - Presidentes:

- a) da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;
- b) da Companhia Energética de São Paulo - CESP.

IV - mediante convite do Governador do Estado:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Especial do Meio Ambiente, do Ministério do Interior;
- b) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo;
- c) 5 (cinco) pessoas representativas da sociedade civil vinculadas á proteção do meio ambiente.
- d) o Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;
- e) o Presidente da federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado - FETAESP;
- f) 1 (um) representante de um dos sindicatos dos trabalhadores urbanos do Estado de São Paulo.

. Alíneas "d", "e" e "f" acrescidas pelo Decreto nº 21.126, de 04/08/83.

§ 1º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém consideradas como de serviço público relevante.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.

Artigo 3º - O Gabinete Civil do Governador prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

Parágrafo Único - O Chefe do Gabinete Civil poderá requisitar, aos órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada, o pessoal técnico e administrativo, que ficará à disposição da Secretaria Executiva do Conselho, par ao exercício de suas finalidades.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FRANCO MONTORO
Governador do Estado